



PROCESSO N.º 1219/05

PROTOCOLO N.º 8..693.394-2

PARECER N.º 55/06

APROVADO EM 08/03/06

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: MARIA JÚLIA PEREIRA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar: Estudos de Auxiliar de Enfermagem, realizados sem a conclusão do Ensino de 1º grau.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 4161/2005 – GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este CEE, o expediente acima, de interesse da Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré – Ensino Médio e Educação Profissional do município de Curitiba, que por sua Direção solicita a regularização de vida escolar de Maria Júlia Pereira apresentando a seguinte justificativa:

“A aluna **MARIA JÚLIA PEREIRA** prestou Exames de Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem, realizados na Escola Técnica de Enfermagem Catarina Labouré, de Curitiba - PR, conforme Resoluções Secretariais n.ºs 3786/97 DOE, 12.11.1997 e 344/98 DOE, 05.02.1998.

A referida aluna prestou Exames de Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem **em outubro de 1994**, nas seguintes disciplinas: Anatomia e Fisiologia Humanas, Enf. Saúde Pública, Enf. Materno-Infantil, Enf. Médico Cirúrgica, Introdução à Enfermagem, Psicologia Aplicada e Ética Profissional, sendo aprovada.

Em maio de 1998, prestou Exame Prático, sendo aprovada.

Em outubro de 1998, foi enviado à CDE/SEED, o Certificado de Auxiliar de Enfermagem para registro nos órgãos competentes.

Em 16 de abril de 1999, o setor de verificação de vida escolar, CDE/SEED, devolveu o processo de Certificado de Auxiliar de Enfermagem sem o devido registro, por razões de ter suscitado dúvida quanto à veracidade dos estudos referentes ao 3º ao 6º períodos. O histórico escolar ficou retido na área de Legislação para verificação.

Em 28 de setembro de 1999, através do of. n.º 926/99-CDE/SEED, informação n.º 41/99, fomos informados que o Histórico Escolar de Maria Júlia Pereira, não apresentava características de autenticidade.

Em 06 de outubro de 2005, a referida candidata concluiu o Ensino Fundamental (EJA MODULARIZADO), nos termos da Lei 9394/96 e normas complementares do Sistema Municipal de Educação, na Escola Municipal Valentim João da Rocha – Joinville/SC.

Em anexo, segue o requerimento dirigido ao Exmo Senhor Secretário de Educação do Paraná, reconhecendo o ato de falsificação do histórico escolar.



PROCESSO Nº 1219/05

Considerando, ser o Certificado de Auxiliar de Enfermagem de suma importância para a vida profissional da pretendente, solicitamos autorização para expedir o referido Certificado.”

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED,
informa:

“Informamos que a aluna prestou os Exames Supletivos – Função Suplência Profissionalizante Habilitação Auxiliar de Enfermagem, na Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré (fls. 08), no ano de 1998, sem comprovar o pré-requisito exigido, ou seja, a conclusão do Ensino Fundamental, tendo em vista que o documento escolar apresentado para matrícula (fls. 13 e 14) é inidôneo. O protocolado nº 4.025.337-8/99 foi encaminhado ao Ministério Público para apurar responsabilidade quanto à adulteração do documento (ver Inf. nº 41/99 - CDE/SEED, fls. 11).

Posteriormente concluiu o Ensino Fundamental, na Escola Municipal Valentim João da Rocha, do município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, no ano de 2005 (fls. 09), instalando-se ordem cronológica irregular em seus estudos.

Informamos ainda que os estudos de 1ª a 3ª séries registrados no documento escolar, às fls. 12, e os estudos registrados na Certidão de Aprovação em Exames Supletivos, às folhas 08, conferem com os dados registrados nos Relatórios Finais arquivados nesta CDE/SEED.” (conf. Fl. 19 – CEE).

II. VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, deverá a SEED credenciar um estabelecimento de ensino para avaliar as competências e habilidades necessárias à formação profissional de Auxiliar de Enfermagem, de Maria Júlia Pereira. Uma vez aprovada ficam convalidados os estudos realizados de 1994 a 1998, nos Exames Supletivos – Função Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem, da Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré, de Curitiba.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da interessada.

Encaminhe-se o Processo nº 1219/05 à SEED, para as providências cabíveis.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1219/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 março de 2006.

DECISÃO DO PLÊNARIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de março de 2006.